

TERMOS E CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO

da Merz Pharma España, S.L.

1. Disposições gerais

1.1 As presentes condições gerais de contratação (doravante denominadas “CG”) fazem parte do conjunto de contratos sobre a entrega de mercadorias ou a prestação de serviços celebrados entre o fornecedor de mercadorias ou de serviços, respetivamente, (doravante denominado “Fornecedor”) e a Merz Pharma España, S.L.U. (doravante denominada “Comprador”). Serão aplicáveis desde que o Comprador e o Fornecedor não tenham acordado e estabelecido por escrito outras condições. Sempre que se utilizar o termo “Encomenda” nas presentes CG, este referir-se-á tanto às encomendas e ao levantamento de mercadorias, como à execução de serviços.

As condições comerciais do Fornecedor serão válidas apenas quando este receber uma autorização por escrito do Comprador com a sua confirmação expressa. Nomeadamente, as referências do Comprador a toda a correspondência do Fornecedor que contenha ou faça referência às suas condições comerciais não constituirão uma aceitação da respetiva utilização, independentemente de terem sido recusadas pelo próprio.

1.2 As presentes CG serão válidas e prevalecerão sobre quaisquer condições de negócio do Fornecedor, mesmo no caso de o Comprador ser condicionado a aceitar as mercadorias ou serviços, sabendo que o primeiro tem a intenção de realizar a entrega de acordo com umas condições comerciais que diferem ou são contrárias às presentes neste documento.

1.3 O Comprador poderá modificar as CG após a respetiva implementação, no caso de tais modificações serem necessárias devido a alterações das leis ou regulamentos aplicáveis ou devido a alterações razoáveis e comparáveis realizadas de modo geral. Tais modificações serão possíveis sempre que a situação do Fornecedor não seja prejudicada pela respetiva introdução. As modificações realizadas serão comunicadas pelo Comprador mediante notificação por escrito enviada com quatro (4) semanas de antecedência e apenas entrarão em vigor se o Fornecedor não as recusar no prazo de quatro (4) semanas decorrido desde a receção das mesmas através de um documento por escrito.

1.4 Em caso de não-correspondência entre as presentes CG e qualquer outro contrato por escrito entre as partes, será aplicado o disposto neste último. Para efeitos da presente cláusula, entender-se-á por “outro contrato” apenas os acordos por escrito celebrados entre as duas partes.

1.5 As ofertas de propostas e os orçamentos não serão remunerados e não implicarão obrigações para o Comprador. As propostas, os orçamentos e as ofertas comparáveis a cargo do Fornecedor exigirão a aceitação por escrito do Comprador, de modo a tomarem-se vinculativas para as partes.

1.6 Se o Comprador fizer uma encomenda de produtos ou serviços ao Fornecedor através de um website ou outro processo de comércio eletrónico, o Fornecedor assegurará a segurança de todos os sítios e pontos de acesso de acordo com as normas em vigor neste contexto.

2. Obrigação de prestar assistência e materiais e independência

2.1 O Fornecedor especificará na sua oferta, expressa e definitivamente, a assistência e os materiais que o Comprador possa precisar. Além das obrigações de fornecer assistência e materiais, devidamente identificadas nas Encomendas individuais, o Fornecedor apenas poderá solicitar uma maior assistência ou materiais do Comprador na mediada em que (i) sejam indispensáveis para realizar corretamente o serviço contratual, (ii) devam ser necessariamente proporcionados pelo Comprador e (iii) os custos e gastos adicionais (incluindo a indemnização por assistência ou materiais próprios) que surjam da parte do Comprador sejam suportados pelo Fornecedor. O Comprador, por si próprio ou através de um terceiro, cumprirá as suas obrigações de fornecer assistência e materiais, dos quais é responsável.

O Fornecedor informará com a devida diligência o Comprador sobre o tipo, âmbito, hora e outros dados que estejam relacionados com a assistência e os materiais que este último deve proporcionar-lhe, salvo se tais informações tiverem sido expressamente identificadas na Encomenda em questão.

De qualquer forma, o Fornecedor somente poderá invocar o incumprimento de uma obrigação de fornecer assistência ou materiais pelo Comprador quando lhe tenha comunicado por escrito um prazo razoável e definitivo, bem como informado sobre as consequências legais e reais de tal violação.

2.2 O Fornecedor agirá exclusivamente na qualidade de fornecedor de serviços independente e, em nenhuma circunstância, se interpretará que qualquer das disposições do presente cria uma relação de empregador e empregado, de comitente e agente, de sócios ou membros de um empreendimento conjunto entre o Comprador e o Fornecedor ou entre o Comprador e os representantes, empregados, pessoal, sócios ou agentes do Fornecedor.

3. Data de entrega, entrega parcial de mercadorias ou serviços

3.1 O Fornecedor deverá respeitar as datas de entrega ou de prestação de serviços acordadas, respetivamente. A fim de que a entrega de mercadorias preencha os requisitos de conformidade, tais mercadorias serão fornecidas sem violarem a conformidade com as especificações acordadas e as regras de segurança em vigor, no horário laboral do Comprador, juntamente com as guias de remessa necessárias, na morada indicada na Encomenda em questão (doravante denominada, “Destino”). Além disso, o Fornecedor informará o Comprador, previamente e por escrito, sobre todas as instruções e condições necessárias em matéria de utilização segura, saúde e prevenção de acidentes, etc. e sobre a conformidade com as normas técnicas relevantes. Caso o Comprador e o Fornecedor tenham acordado uma entrega que inclui a montagem, a revisão ou a formação, somente se considerará que foi realizada eficazmente quando as tarefas de montagem, revisão ou formação tenham sido devidamente atendidas. Quando a legislação ou a Encomenda exigirem um procedimento de aceitação formal, ambas as partes deverão aceitar o prazo fixado para o procedimento de aceitação. Salvo disposição em contrário na Encomenda, o Comprador deverá ter autorizado por escrito previamente qualquer entrega de mercadorias ou prestação de serviços, total ou parcial, antecipada.

3.2 Se as partes assim o acordarem, o Fornecedor executará as medidas de manutenção oferecidas de forma tão eficaz quanto possível para o Comprador. As partes acordarão previamente e por escrito os horários e custos necessários de manutenção.

3.3 No caso de o Fornecedor reconhecer a impossibilidade de satisfazer a totalidade ou parte das suas obrigações contratuais ou de cumprir os prazos estabelecidos, deverá notificá-lo por escrito imediatamente ao Comprador. A notificação incluirá tanto o(s) motivo(s) do atraso como a data de entrega prevista. A aceitação pelo Comprador de uma entrega de mercadorias ou prestação de serviços, atrasada ou parcialmente atrasada não constituirá em circunstância alguma uma renúncia aos direitos que lhe correspondam em tais casos.

3.4 No caso de, para efetuar a Encomenda, o Fornecedor precisar que o Comprador lhe forneça quaisquer documentos, materiais ou assistência, será da sua responsabilidade solicitá-los atempadamente.

4. Prestação de serviços e qualidade das mercadorias

4.1 O Fornecedor fornecerá as mercadorias ou serviços de acordo com as condições acordadas. No caso de as mercadorias ou os serviços não respeitarem as normas industriais, técnicas ou científicas em vigor ou quando outras normas industriais, técnicas ou científicas aplicáveis incluírem disposições contraditórias, será necessário comunicá-lo ao Comprador, a fim de obter a sua autorização para ignorar determinadas disposições ou estabelecer quais as disposições que devem ser respeitadas.

4.2 O Fornecedor garante que os empregados, subcontratantes e agentes contratados por si cumprem os requisitos e qualificações necessários para prestar os serviços ou produzir e entregar as mercadorias.

4.3 Além disso, o Fornecedor obterá e conservará todas as licenças, autorizações, certificações e autorizações legais, regulamentares ou de outra natureza que sejam necessárias para entregar as mercadorias e prestar os serviços de acordo com as presentes CG. O Fornecedor deverá ainda ter as suas obrigações fiscais e de Segurança Social regularizadas, bem como manter o número de licenças legais, fiscais ou de qualquer tipo que sejam necessárias ou legalmente exigidas para o exercício da sua atividade. Deverá igualmente cumprir as regulamentações e outras disposições legais e de práticas correntes em matéria laboral, de segurança social bem como de prevenção de riscos laborais do local onde os Serviços estão a ser desenvolvidos a qualquer momento, sendo a MERZ inteiramente exonerada de qualquer incidente e/ou responsabilidade que o incumprimento (ou cumprimento parcial ou incompleto) de tais obrigações e práticas possa implicar.

4.4 O Fornecedor deverá implementar e manter um sistema de garantia da qualidade efetivo e, sempre que lhe seja solicitado, deverá demonstrá-lo ao Comprador. Esta obrigação inclui ainda a disposição de que as condições aplicáveis à relação contratual entre as partes também se aplicam à cadeia de fornecimento do Fornecedor. O Comprador poderá inspecionar, por si próprio ou através de um terceiro contratado por si, o sistema de garantia da qualidade gratuitamente.

4.5 É necessário dispor previamente do consentimento por escrito do Comprador para poder realizar qualquer alteração nas mercadorias ou os serviços pendentes de entrega.

5. Testes e inspeção durante a execução

5.1 O Comprador terá o direito de realizar quaisquer inspeções regularmente durante as tarefas de execução do Fornecedor. Nesse sentido, e após ter enviado previamente a notificação correspondente, poderá aceder ao recinto do Fornecedor, dentro do seu horário laboral, para visitar as instalações e serviços usados na execução. As partes suportarão os custos de inspeção que lhes dizem respeito. O Comprador reserva-se o direito de testar o produto contratado.

5.2 As inspeções e respetivo resultado não constituirão uma renúncia aos direitos legais ou contratuais do Comprador.

6. Contratação de subcontratantes

O Fornecedor somente poderá contratar ou substituir terceiros (nomeadamente, quaisquer subcontratantes) quando o Comprador o tenha autorizado previamente por escrito. Caso o Fornecedor recorra desde o início a subcontratantes para o desempenho das suas obrigações, deverá informar o Comprador sobre este facto ao apresentar a sua oferta. O Fornecedor será responsável pelo cumprimento das obrigações por parte do/s subcontratante/s, sem prejuízo de que estes possam organizar a sua atividade independentemente.

7. Envio, embalagem e transferência do risco

7.1 Exceto acordo contrário, a entrega de mercadorias será em condições DAP (Incoterms 2010®) no Destino. Exceto acordo contrário, a entrega incluirá duas cópias da guia de remessa, a lista de embalagem, os certificados de limpeza e de inspeção de conformidade com as disposições acordadas, bem como quaisquer outros documentos.

7.2 Durante a entrega, o Fornecedor zelará pelos interesses do Comprador. As mercadorias deverão ter sido embaladas a fim de evitar danos durante o transporte. O Fornecedor será responsável pelos danos resultantes de um acondicionamento incorreto. Embalará, etiquetará e enviará os produtos perigosos de acordo com a legislação e regulamentação nacionais e internacionais.

7.3 Até à entrega efetiva das mercadorias especificadas juntamente com os documentos mencionados nas cláusulas 7.1 e 7.2 no Destino, o Contratante assumirá o risco de perda ou danos. No caso de as partes acordarem uma entrega com instalação, montagem ou revisão, o risco de perda ou danos passarão a ser do Comprador quando tais tarefas estiverem concluídas segundo o acordado e após a entrega das mercadorias.

7.4 Quando a legislação ou a Encomenda exigirem uma aceitação formal, as partes acordarão o prazo de aceitação mediante pedido por escrito do Fornecedor. O resultado da inspeção de aceitação ficará registado num certificado de aceitação. O Fornecedor não passará o risco de perda ao Comprador enquanto este último não tiver confirmado a sua aprovação no certificado de aceitação. A aceitação não poderá ser obtida de outra forma, nomeadamente através de inspeções, relatórios de peritos, certificados ou registos de trabalho. O pagamento das faturas não será considerado uma aceitação.

8. Condições da entrega ou serviço, reclamações e direitos no caso de se encontrar defeitos

8.1 O Fornecedor deverá garantir uma entrega de mercadorias e serviços isenta de quaisquer defeitos, nomeadamente para respeitar as especificações acordadas para essas mercadorias e serviços e, além disso, para confirmar que possuem as propriedades e características garantidas. Além disso, o Fornecedor garantirá que todas as mercadorias e serviços respetivas a regulamentação técnica em vigor, que foram efetuados por pessoal qualificado sem a intervenção de menores ou a utilização de trabalho forçado, e que estão em conformidade com a legislação aplicável, como as leis sobre a proteção do meio ambiente e, em particular, com todas as leis e regulamentos de Espanha e da União Europeia. No caso de serem objeto de entrega máquinas, equipamentos ou materiais de construção, estes deverão respeitar a regulamentação especial de segurança aplicável nesta matéria na data e local de uso.

8.2 O Comprador notificará por escrito o Fornecedor sobre quaisquer defeitos aparentes nos quatro (4) dias úteis seguintes à entrada das mercadorias no Destino. Por “defeito aparente” entender-se-á qualquer defeito que seja visível à primeira vista no momento da entrega. O Comprador notificará por escrito os defeitos que se tornem aparentes posteriormente, num prazo de trinta (30) dias úteis a contar da sua identificação. A data de envio da notificação ao Fornecedor permitirá avaliar se esta foi validamente emitida ou não. Pela presente, o Fornecedor renuncia ao seu direito de contestar as notificações de defeitos tardias.

8.3 Caso ocorra um defeito, o Comprador poderá solicitar a respetiva retificação de acordo com a legislação aplicável. O Comprador estabelecerá, segundo o seu critério, o modo de retificação. Para realizar a retificação, as mercadorias ou serviços serão disponibilizados ao Fornecedor no Destino ou no local onde as mercadorias se encontravam no momento em que os defeitos foram detetados, tal como estabelecido pelo Comprador. O Fornecedor suportará os custos de retificação e procederá a esta tarefa respeitando sempre as instruções e requisitos do Comprador. Se o Comprador decidir destruir ou eliminar de outra forma as mercadorias defeituosas ou parte das mesmas, o Fornecedor será obrigado a reembolsar-lhe os custos incorridos devido a tais ações.

8.4 Caso (i) a retificação não se torne efetiva num prazo razoável, (ii) a tentativa de retificação seja gorada, (iii) o Fornecedor se recuse firme e irrevogavelmente a proceder à retificação, (iv) não seja possível adiar mais a retificação por outros motivos ou (v) não seja necessário solicitar a retificação de acordo com a legislação aplicável, o Comprador poderá reclamar os direitos estipulados para os casos de incumprimento ou cumprimento insuficiente (não corrigidos nem retificados) do Fornecedor. Mais concretamente, estes incluirão o direito a indemnização pelos defeitos encontrados em nome do Fornecedor, ou que um terceiro se encarregue desta tarefa. Neste caso, o Comprador poderá solicitar uma indemnização ao Fornecedor pelas medidas necessárias. Os direitos adicionais que correspondam ao Comprador pela responsabilidade do Fornecedor resultante dos defeitos ou de quaisquer garantias permanecerão inalterados.

8.5 As reclamações sujeitas a garantia prescreverão vinte e quatro (24) meses depois do risco, a menos que a legislação estipule um prazo de vencimento superior.

8.6 Não se considerará que o Comprador tenha renunciado ao seu direito de apresentar reclamações sujeitas a garantias, a menos que haja uma renúncia expressa por escrito.

9. Duração e despesas de viagem

9.1 Caso o Fornecedor queira recuperar as despesas de viagem correspondentes à deslocação para um local diferente (plano ou local) do indicado na Encomenda, deverá obter previamente o consentimento por escrito do Comprador. O Fornecedor selecionará a opção de viagem mais económica em função dos custos e do prazo e, quando solicitado pelo Comprador, demonstrará que cumpriu esses requisitos. As despesas de viagem serão indicadas separadamente em todas as faturas. A pedido do Comprador, o Fornecedor apresentará os documentos correspondentes como comprovativos.

9.2 As despesas de viagem reembolsáveis serão determinadas de acordo com o Guia para Viagens do Comprador, anexo à Encomenda, caso não tenham sido determinadas de outra forma na Encomenda.

9.3 As despesas de viagem acima referidas na cláusula 9.2 não serão aplicáveis quando o Comprador e o Fornecedor tiverem celebrado diferentes acordos por escrito (por exemplo, as despesas de viagem incluídas na tarifa por hora).

9.4 A duração de deslocação para um certo local de atividade não será faturada à parte para o horário laboral.

TERMOS E CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO

da Merz Pharma España, S.L.

10. Violação dos direitos de propriedade

O Fornecedor garantirá que a entrega das mercadorias ou a prestação dos serviços, bem como o uso que o Comprador faça dos mesmos, não violarão a legislação sobre patentes, os direitos de autor nem os direitos de propriedade de terceiros. Independentemente das reclamações apresentadas, o Fornecedor será responsável perante o Comprador pelas reclamações feitas por terceiros contra si, como consequência da violação de quaisquer dos direitos de propriedade supracitados.

11. Seguros

O Fornecedor subscreverá em seu nome um seguro de responsabilidade com cobertura suficiente pelos danos e prejuízos que ele próprio, os seus subcontratantes ou os seus agentes possam causar e, por tanto, dos quais seriam responsáveis. Quando o Comprador o solicitar por escrito, deverá apresentar-lhe os documentos que comprovam o montante segurado para cada risco coberto.

12. Faturação e pagamentos

12.1 Os preços acordados não incluem nem o imposto sobre o valor acrescentado aplicável, nem quaisquer outros impostos e taxas legais aplicáveis. Faturar-se-ão as entregas realizadas e os serviços prestados. As faturas respeitarão os requisitos de faturação regulamentares correspondentes, em conformidade com a legislação nacional sobre o imposto sobre o valor acrescentado à qual os serviços e entregas faturados estão sujeitos.

12.2 O Fornecedor enviará todas as faturas como "faturas eletrónicas" (definidas mais adiante) para o endereço de email do requerente. O Fornecedor enviará todas as faturas eletrónicas como um anexo ao email, somente em formato pdf (doravante denominada "fatura eletrónica").

12.3 Nas entregas, em cada fatura e em todos os documentos de expedição deverá constar a pessoa de contacto do Fornecedor e do Comprador, o número de ordem de compra do Comprador e o tipo e a quantidade da entrega. Além disso, o Fornecedor anexará uma declaração de fornecedor e um certificado de origem (fornecedores da UE) ou um certificado de circulação de mercadorias EUR.1 e um certificado de origem (fornecedores dos restantes países), se for o caso. Juntamente com a fatura de serviços serão apresentados os certificados de trabalho preenchidos e quaisquer outros registos.

12.4 A tarifa diária presumirá sempre que o horário de trabalho do empregado do Fornecedor é de oito (8) horas no mínimo. As horas extra estão incluídas na tarifa diária.

12.5 Salvo acordo em contrário, o pagamento será efetuado nos sessenta (60) dias de calendário seguintes à emissão da fatura, que respeitará os requisitos estabelecidos para o efeito.

12.6 Todos os pagamentos ao Fornecedor serão efetuados mediante transferência bancária para uma conta bancária previamente atribuída e acordada aberta em nome do Fornecedor no país de registo legal deste. Não serão realizados pagamentos em dinheiro em nenhuma circunstância. Os pagamentos efetuados em contas bancárias abertas em países diferentes do país de registo do Fornecedor ou a um intermediário de pagamento não serão realizados se as condições específicas da conta bancária ou o intermediário do pagamento em questão não forem acordados e verificados pelo Comprador antes do pagamento.

12.7 O facto de o Comprador proceder ao pagamento não constituirá uma aceitação das condições ou preços, nem uma renúncia (i) da sua parte quando as entregas realizadas ou os serviços prestados difiram das condições acordadas, (ii) ao seu direito de inspeccionar, nem (iii) ao seu direito relativamente a qualquer outro problema na fatura por quaisquer outras causas.

13. Transmissão do contrato, transferência, modificação da respetiva denominação social, reparação e conservação

13.1 O Fornecedor poderá transferir os direitos e obrigações acordados com o Comprador para terceiros desde que este último o tenha autorizado previamente por escrito. Quando o serviço tenha de ser feito por um empregado específico do Fornecedor, e este pretenda atribuí-lo a outra pessoa da sua equipa, deverá solicitar primeiro a autorização do Comprador.

13.2 O Fornecedor notificará o Comprador imediatamente por escrito sobre qualquer transferência das suas obrigações por lei ou das modificações do seu nome comercial.

13.3 O Comprador poderá sempre transferir os direitos e obrigações adquiridos no presente para quaisquer das suas filiais, sem necessidade de solicitar o consentimento do Fornecedor.

13.4 O Fornecedor somente beneficiará da compensação das reclamações que sejam incontestáveis ou que tenham sido devidamente fundamentadas numa sentença. Apenas poderá beneficiar do direito de retenção quando a reclamação, através da qual esse direito é válido, resulte da própria relação contratual.

14. Cessação e resolução

14.1 Os acordos celebrados entre as partes cessarão sem aviso por razões fundamentadas. Entre outras, serão causas de cessação: (i) os incumprimentos graves de obrigações que afetem o Fornecedor e não sejam retificados num prazo razoável estabelecido pelo Comprador após a receção da reclamação correspondente por escrito; (ii) um agravamento significativo da situação económica de uma das partes, que possa prejudicá-la no cumprimento das suas obrigações ou no cumprimento das suas obrigações fiscais ou sociais; ou (iii) a totalidade ou parte das compras ou utilizações das mercadorias ou serviços sejam proibidas ou venham a ser proibidas pela legislação ou pela regulamentação oficial.

14.2 Caso o Fornecedor tenha adquirido ao Comprador documentos, registos, plantas ou desenhos no âmbito das suas obrigações ou para efeitos de cumprimento das mesmas, deverá devolvê-los imediatamente quando o Fornecedor decidir proceder à resolução do contrato. Estas disposições aplicar-se-ão igualmente nos casos de resolução.

14.3 Caso o Comprador ponha termo à Encomenda, o Fornecedor deverá desmontar e retirar os seus aparelhos, ferramentas e equipamentos imediatamente. Tudo por conta própria e independentemente das causas de cessação. O Fornecedor deverá retirar imediatamente os desperdícios ou resíduos produzidos pelas suas tarefas, e proceder à eliminação adequada dos mesmos, tudo por conta própria.

15. Documentos, confidencialidade, direitos de utilização e proteção de dados

15.1 O Fornecedor facultará ao Comprador o número acordado de plantas, cálculos ou outros documentos, com o objetivo de não exceder o prazo contratual de execução.

15.2 Qualquer revisão dos documentos pelo Comprador não dispensará de modo algum o Fornecedor do cumprimento das obrigações decorrentes da Encomenda.

15.3 Os modelos, amostras, desenhos, dados, materiais e outros documentos que o Comprador tenha facultado ao Fornecedor (doravante denominados "Documentação do Comprador") serão propriedade exclusiva do primeiro, os quais ser-lhe-ão devolvidos imediatamente mediante solicitação. O Fornecedor não terá direito de conservar a Documentação do Comprador, nem de fazer cópias digitais ou reprodução de tais documentos.

15.4 O Fornecedor terá a obrigação de salvaguardar a confidencialidade das informações técnicas, científicas, comerciais e de outra natureza que tenha obtido, direta ou indiretamente, no âmbito do contrato, nomeadamente todas as informações incluídas na Documentação do Comprador (doravante denominadas "Informações Confidenciais"). O Fornecedor não utilizará as Informações Confidenciais com fins comerciais, nem atribuirá às mesmas direitos de propriedade industrial, nem fornecerá ou facultará as mesmas a terceiros, de modo algum, nem as utilizará para outros fins que não sejam o cumprimento da Encomenda. Contudo, esta obrigação estará sujeita às cláusulas de divulgação de tipo jurídico, judicial ou oficial. A obrigação de confidencialidade supracitada continuará a ser aplicável no período de dez (10) anos seguintes à cessação do acordo entre as partes. A obrigação de confidencialidade não afetará as informações que legitimamente (i) estejam na posse do Fornecedor antes do Comprador as ter divulgado, (ii) sejam do conhecimento público, ou (iii) tenham sido obtidas por terceiros. Além disso, serão excluídas dessa obrigação quaisquer informações partilhadas com pessoas sujeitas ao dever de sigilo profissional e o Fornecedor não as dispensará de tal dever. O ónus da prova desta exceção recairá sobre o Fornecedor. O Fornecedor também garantirá que os empregados e os agentes indiretos sujeitos a esta cláusula de confidencialidade cumprem as disposições estabelecidas nas presentes CG mediante a subscrição dos acordos de confidencialidade correspondentes.

O Fornecedor adotará obrigatoriamente todas as medidas e precauções necessárias para proteger sempre as Informações Confidenciais obtidas contra as perdas ou acessos não autorizados. Nomeadamente, isto inclui obrigatoriamente a adoção e manutenção de medidas de acesso e entrada adequadas às instalações, armazéns, sistema de TI, dispositivos de armazenamento de dados e outros dispositivos de armazenamento de informações, sobretudo aqueles que contenham Informações Confidenciais. Da mesma forma, deverá informar e educar as pessoas com acesso às Informações Confidenciais de acordo com esta cláusula. O Fornecedor informará o Comprador por escrito e imediatamente quando ocorrer perda de Informações Confidenciais ou quando uma parte não autorizada tiver acesso às mesmas.

15.5 O Fornecedor concederá ao Comprador o direito gratuito, perpétuo, livremente transferível, irrevogável, transmissível mediante sublicença e livre de restrições relativas a território, quantidade e prazo, de utilizar o Produto de Trabalho na sua totalidade, incluindo o conjunto de estudos, materiais de formação, conceitos, descrições de operações e sistemas, ficheiros de dados, programas informáticos, gráficos, estimativas e outros documentos relacionados com o presente Contrato em todos os formatos de meios de comunicação conhecidos, incluindo os eletrónicos, de Internet e os online guardados em dispositivos de armazenamento de imagens, áudio e dados, criados no âmbito da Encomenda (doravante denominados "Produto de Trabalho"). O Fornecedor concederá ao Comprador o direito de utilizar o Produto de Trabalho no âmbito supracitado, o qual incluirá qualquer tipo de utilizações, conhecidas ou desconhecidas aquando da subscrição do acordo entre as partes.

15.6 Para qualquer produto do trabalho elaborado pelo próprio Fornecedor ou por terceiros para uso exclusivo do Comprador (doravante denominado "Produto de Trabalho Individual"), este último receberá do Fornecedor os direitos estabelecidos na Cláusula 15.5, exclusivamente.

15.7 Relativamente aos métodos, ferramentas e outros programas utilizados pelo Fornecedor habitualmente (doravante denominados "Material padrão") e que estejam incorporados no Produto de Trabalho e no Produto de Trabalho Individual, o Fornecedor concederá ao Comprador um direito de uso não exclusivo dentro dos limites estabelecidos na Cláusula 15.5.

15.8 O Fornecedor é obrigado a obedecer às leis e aos regulamentos aplicáveis em vigor em matéria de proteção de dados e, nomeadamente, ao Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados europeu (doravante denominado "RGPD") a partir do dia 25 de maio de 2018, na medida em que os artigos 2 e 3 do RGPD são aplicáveis à Encomenda. As transferências de dados pessoais do Comprador para o Fornecedor deverão reger-se pelo disposto no artigo 26 do RGPD no que diz respeito à responsabilidade conjunta em matéria de controlo e no artigo 28 do mesmo Regulamento nos casos de incumbência do tratamento de dados pessoais.

16. Conformidade

16.1 O Fornecedor concorda que, em todos os momentos:

- Executar a sua atividade empresarial conforme os critérios de concorrência leal e dinâmica e de acordo com todas as leis aplicáveis em matéria de concorrência e abster-se-á de beneficiar indevidamente de falsas declarações de factos materiais, da manipulação, da ocultação, do uso abusivo das informações privilegiadas, de fraude ou outras práticas empresariais desleais;
- Abster-se-á de oferecer, dar o receber subornos, pagamentos para facilitar procedimentos (pagamentos não documentados ou não oficiais para obter ou acelerar a correta realização das funções ordinárias de funcionários públicos) ou outros pagamentos indevidos, direta ou indiretamente, em numerário ou em espécie;
- Respeitará todas as normas de controlo do comércio internacional para assegurar que certos países, entidades ou pessoas, nomeadamente os vinculados a atividades terroristas, não recebam determinados bens e serviços nem contribuições financeiras;
- Abster-se-á de utilizar quaisquer formas de trabalho forçado, obrigatório ou infantil e manterá um ambiente de trabalho no qual todos se sintam bem-vindos e seja isento de assédio, discriminação ou outros comportamentos indevidos; e
- Executará as suas atividades empresariais em conformidade com todas as leis aplicáveis e com o código de conduta do Comprador sobre terceiros.

16.2 O Fornecedor isentará o Comprador de todas as reclamações e danos que resultem de infrações ligadas a tais ações ilegais.

17. Diversos

17.1 O Fornecedor apenas mencionará ou tornará pública a sua relação contratual com o Comprador quando este o tenha autorizado previamente por escrito.

17.2 O caráter inválido ou nulo de qualquer das disposições contidas no presente, ou de uma parte das mesmas, não prejudicará a validade da Encomenda completa.

17.3 Caso uma disposição seja inválida ou nula, as partes comprometem-se a chegar a um acordo a este respeito cujo conteúdo seja o mais próximo possível do objetivo ou intenção original da disposição inválida, tendo, em qualquer caso, em consideração os elementos que constituem tal invalidade.

17.4 As notificações entre as partes serão entregues em mão ou serão enviadas mediante carta registada pré-franqueada para as moradas identificadas nos documentos de entrega. Uma notificação não será considerada entregue até que tenha sido recebida efetivamente pelo seu destinatário.

17.5 As presentes CG serão interpretadas e sujeitas ao direito substantivo do Reino de Espanha, com a ressalva da Convenção das Nações Unidas sobre Contratos de Compra e Venda Internacional de Mercadorias (doravante denominados "CISG", sigla em inglês) e à regulamentação espanhola sobre conflitos de leis.

17.6 Sempre que possível, o foro competente será o dos tribunais de Madrid, Espanha.